

Poder Legislativo – Conceição do Coité- Bahia

VEREADOR – Beto da Pinda



Projeto de Lei Nº 53/2023

Institui no âmbito do município de Conceição do Coité o programa Farmácia Solidária – Solidare, no Município de Conceição do Coité.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ ESTADO DA BAHIA.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Conceição do Coité o “ Programa Farmácia Solidária – Solidare” destinado á captação de medicamentos, conscientização, doação, reaproveitamento, e descarte de medicamentos vencidos, com o objetivo de auxiliar no tratamento de saúde, por meio de recebimentos de doações da comunidade e instituições da sociedade civil, dispensação para a população Coiteense gratuitamente.

Art. 2º O programa Solidare consiste em receber doações de medicamentos, incluindo amostras grátis, oriundos da população, de clínicas e profissionais da saúde, de empresas do segmento farmacêutico e sua subsequente dispensação gratuita á população Coiteense, sob responsabilidade técnica de um profissional farmacêutico, após a avaliação visual da integridade física e data de validade.

Art. 3º O programa SOLIDARE será coordenado pela Secretária de Saúde do Município e será o ponto de captação de medicamentos de pessoas físicas ou jurídicas e ponto de distribuição gratuita para a população Coiteense, observando os critérios de avaliação visual da integridade física e do prazo de validade.

Art. 4º O Programa Farmácia Solidária tem como atribuição:

- I-** Prestar assistência farmacêutica em tempo integral;
- II-** Implantar fluxograma de coleta de medicamento vencido ou impossibilitados para o uso;
- III-** Implantar boas práticas de recebimento, armazenamento, dispensação e descarte correto de medicamentos;

IV – Efetuar a triagem dos medicamentos doados ao Programa, observando a avaliação pela equipe técnica quanto a integridade física e ao prazo de validade;

V – Implantar sistema de registro de entrada e saída dos medicamentos recebidos;

VI - Emitir relatórios gerenciais das doações, entradas e saídas do estoque e dos descartes;

Art. 5º Os medicamentos que estiveram fora do prazo de validade ou sem condições de uso deverão ser destinados pela Secretaria Municipal de Saúde que fará o descarte correto.

Art. 6º Caberá ao profissional farmacêutico responsável pelo Programa Solidare – Farmácia Solidária – proceder à rigorosa triagem dos medicamentos doados, devendo obedecer, na avaliação dos medicamentos, aos seguintes critérios mínimos:

I- avaliação do prazo de validade;

II- avaliação visual da integridade física;

III – identificação da melhor destinação: doação ou descarte.

Art. 7º Não podem ser remanejados, sob nenhuma hipótese, os seguintes medicamentos:

I - fora do prazo de validade;

II - manipulados;

III – suspeitos de terem sido fraudados;

IV – mal identificados, com, nome ilegível ou em língua estrangeira, sem data de validade, sem dosagem, sem lote ou sem concentração;

V – fracionados que não possuam identificação do lote e data de vencimento;

VI – com integridade que não possuam identificação do lote e data de vencimento;

VII – colírios, pomadas e xaropes com lacres violados;

VIII – termolábeis.

Art. 8º Constatado qualquer mínimo de vestígio de violação da embalagem primária, o medicamento será sumariamente descartado.

Art. 9º É vedada a dispensação de medicamentos não registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Art. 10 A dispensação dos medicamentos captados ocorrerá em farmácias integrantes do Programa Solidare – Farmácia Solidária, sob a responsabilidade técnica do farmacêutico.

Art. 11 A dispensação de medicamentos ao beneficiário, destinatário final, somente será efetuada mediante a apresentação dos seguintes requisitos:

I – apresentação de receituário médico emitido no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS,

II – comprovação de residência em Conceição do Coité

III – o beneficiário deverá apresentar documento de identificação com foto e Cartão Nacional de Saúde do Sistema Único de Saúde – SUS – atualizado.

Parágrafo único. Fica vedada a dispensação de medicamentos ao menor de 18 (dezoito) anos de idade desacompanhado do responsável.

Art. 12 No âmbito deste programa, as receitas terão a seguinte validade:

I – se especificado na receita o uso contínuo, 180 (cento e oitenta) dias;

II – controle especial, 30 (trinta) dias;

III – antimicrobianos, 10 (dez) dias;

VI – anticoncepcionais, 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A validade das receitas será contada a partir da data da emissão e nos casos das receitas sem data será a partir da primeira dispensação.

Art. 13 O armazenamento e a dispensação dos medicamentos sujeitos ao controle especial e dos medicamentos á base de substâncias classificadas como antimicrobianos deverão obedecer ao que segue:

I – os medicamentos sob regime de controle especial deverão permanecer guardados sob chave ou outro dispositivo que ofereça segurança, em local exclusivo para este fim, sob a responsabilidade da farmacêutico responsável;

I I – a dispensação dos medicamentos sob regime de controle especial e antimicrobianos é responsabilidade exclusiva do farmacêutico responsável;

I I I – a receita e a notificação da receita deverão estar preenchidas de forma legível, sendo a quantidade em algarismo arábicos e por extenso, sem emenda ou rasura;

I V – a farmácia somente poderá dispensar quando todos os itens da receita e da respectiva notificação de receita estiverem devidamente preenchidos;

V – a dispensação dos medicamentos sob regime de controle especial, em qualquer forma farmacêutica ou apresentação, somente poderá ser efetuada mediante receita, sendo a “1.ª via” no estabelecimento farmacêutico e a “2.ª via” devolvida ao paciente, com carimbo comprovando o atendimento;

V I – a dispensação dos antimicrobianos, em qualquer forma farmacêutica ou apresentação, somente poderá ser efetuada mediante receita, sendo a “1.ª via” devolvida ao paciente e a “2.ª via” retida no estabelecimento farmacêutico, com o carimbo comprovando o atendimento;

V I I – para que haja a dispensação dos antimicrobianos, a quantidade deverá atender á integridade do tratamento;

V I I I – somente poderão ser dispensadas as receitas quando prescritas por profissionais devidamente habilitados;

I X – as prescrições por cirurgiões dentistas só poderão ser dispensadas quando para o uso odontológico, respectivamente;

X- cada farmácia do programa deverá manter o registro da quantidade recebida em doação e da rastreabilidade dos medicamentos dispensados;

X I – receitas e demais documentos comprovantes de movimentação de estoque deverão ser arquivados no estabelecimento, pelo prazo de 2 (dois) anos; findo o prazo, os mesmos poderão ser destruídos;

X I I – receitas e demais documentos comprovantes de movimentação de estoque das substâncias constantes da lista “C3” (imunossupressoras” e do medicamento Talidomida deverão ser mantidos no estabelecimento pelo prazo de 5 (cinco) anos.

X I I I – Compete ao município optante pelo Programa Solidare – Farmácia Solidária – exercer a fiscalização, o controle e regulamentar os procedimentos e rotinas de que trata este artigo.

X I V – as autoridades sanitárias do município inspecionarão periodicamente as farmácias deste programa, para averiguar o cumprimento dos dispositivos legais.

Art. 14 Fica a administração pública Municipal isenta de qualquer obrigatoriedade quanto a aquisição de quantitativos dos medicamentos, no âmbito deste Programa, com intuito de completar o tratamento dos pacientes atendidos.

Art. 15 O poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei para sua fiel execução.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessão, Conceição do Coité, 11 de setembro de 2023

Beto da Pinda
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Legislativo, tem como objetivo a implantação do Programa Farmácia Solidare – Farmácia Solidária, conscientização doação, reaproveitamento, dispensação para a população e descarte dos medicamentos, com o objetivo de auxiliar no tratamento de saúde das pessoas por meio do acesso gratuito aos remédios, provenientes de doações da comunidade e instituições da sociedade civil.

Importante destacar que o Programa por meio da doação de medicamentos e da educação em saúde promove o uso racional, diminui a prática de acúmulo e desperdícios de fármacos que acontece em todo território que trazem impactos nefastos ao meio ambiente, difunde a importância de evitar desperdício e contribui para o tratamento da saúde da população por meio do acesso a medicamentos gratuitos. Sendo que em um país onde a população desperdica fartamente, inclusive medicamentos, este projeto busca inverter essa cultura, educando sobre o uso racional e conscientizando quanto ao descarte correto dos medicamentos.

O programa irá somar, auxiliar e complementar a Política de Assistência Farmacêutica do Município de Conceição do Coité-Ba, reduzindo o desperdício de medicamentos, proporcionando consciência pública sobre o uso consciente do medicamento e a eficácia dos tratamentos; promover o desenvolvimento humano, proteção ambiental e ainda, economia aos cofres públicos.

Assim, com base nessas razões postas á vista, fundamentamos e apresentamos este Projeto de Lei Legislativo e solicitamos aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

Sala da Sessão, Conceição do Coité, 11 de setembro de 2023

Beto da Pinda
Vereador